PROJETO DE LEI Nº 584/2024
DE 17 DE OUTUBRO DE 2024

Altera a Lei Municipal 292/1997, que Reconhece de utilidade pública a Associação dos Moradores do Sítio Ameno, municipio de Apodi-RN, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DO APODI decreta a seguinte Lei:

Art. 1º. O Art. 1º da Lei Municipal 292/1997, passa a vigorar com a seguintes redação:

> ***"Art. 1º. Fica reconhecida de utilidade pública da Associação dos Moradores do Sítio Ameno, inscrita no CNPJ sob o Nº 02.208.136/0001-17".***

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Manoel Antônio de Souza, Sala das Sessões da Câmara Municipal de Apodi, Estado do Rio Grande do Norte, em 17 de outubro de 2024.

Raimundo Nonato Carlos Júnior.
Raimundo Nonato Carlos Júnior
VEREADOR – PSD

DECLARAÇÃO

Eu, Raimundo Nonato Carlos Júnior, portador do CPF n° 008.883.224-45, na qualidade de vereador, venho por meio desta declarar, para os devidos fins, que a Associação dos moradores do sitio ameno em Apodi, inscrito no CNPJ SOBRE N° 02.208.136/0001-17, está em pleno funcionamento.

a) EXISTÊNCIA:
A entidade encontra-se devidamente constituída e registrada, conforme consta nos registros competentes. Sua criação está registrada sob o número 368 do livro "A-03" do Registro de Pessoas Jurídicas, no cartório APODI CATÓRIO PRIMEIRO OFICIO DE NOTAS, em 11 de abril de 1997. A Associação está em pleno gozo de seus direitos legais, atendendo as normas vigentes para associações comunitárias.

b) PLENO FUNCIONAMENTO:
Atesto que a Associação dos moradores do sitio Ameno encontra-se em pleno funcionamento. A entidade desenvolve suas atividades de acordo com seu estatuto social, promovendo o desenvolvimento local sustentado pela agricultura familiar, fruticultura, piscicultura, apicultura e atividades pecuárias. Está ativa, cumprindo seus propósitos estatutários e contribuindo para o desenvolvimento da região.

c) RELEVÂNCIA DA ATUAÇÃO:
A Associação desempenha um papel fundamental no desenvolvimento local. Suas atividades na promoção da agricultura familiar, fruticultura, piscicultura, apicultura e atividades pecuárias contribuem significativamente para o fortalecimento da economia local, geração de empregos e melhoria das condições de vida dos pequenos agricultores. A relevância da atuação da Associação é evidente na promoção do desenvolvimento sustentável da região.

RAIMUNDO NONATO CARLOS JUNIOR

Raimundo Nonato Carlos Júnior
CPF 008.883.224-45
VEREADOR – PSD

www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 292/97, DE 02 DE DEZEMBRO DE 1997

Dispõe sobre e Reconhecimento de Utilidade Pública da "Associação dos agricultores do Sitio Ameno, do Município de Apodi/RN" e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APODI/RN. Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 10. Fica reconhecido de Utilidade Pública do "Associação dos agricultores do Sitio Ameno ", com sede e foro no município de Apodi/RN.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,

Palácio Francisco Pinto, em Apodi - RN, em 02 de dezembro de 1997.

Evandro Marinho de Paiva
Prefeito Municipal

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 23/03/2021

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
02.208.136/0001-17 **MATRIZ**		**28/04/1997**

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO DOS MORADORES DO SITIO AMENO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
SIT AMENO	**S/N**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
59.700-000	**ZONA RURAL**	**APODI**	**RN**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **15/10/2024** às **10:40:09** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO SÍTIO AMENO

ESTATUTO

CAPITULO I
DA DENOMINAÇÃO, FINALIDADE, SEDE E DURAÇÃO.

Art. 1º - ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO SÍTIO AMENO, doravante denominada de Associação, com sede e foro nesta cidade de Apodi, Estado do Rio Grande do Norte, localizada no Sítio Ameno, Zona Rural, Apodi-RN, fundada em 11 de abril de 1997, com prazo de duração indeterminado, pessoa jurídica de direito privado, associação civil com fins não econômicos, passa a reger-se pelo presente estatuto e pela legislação civil aplicável.

Parágrafo Único - A Sua extinção somente poderá ser deliberada por Assembléia Geral extraordinária para isso especialmente convocada com antecedência de no mínimo sessenta dias, contando com a presença de no mínimo dois terços (2/3) de seus associados efetivos e será aprovada por dois terços (2/3) de votos dos presentes.

OBJETIVO GERAL DA ASSOCIAÇÃO

Art. 2º - O objetivo geral da Associação, é promover o desenvolvimento local sustentado da agricultura familiar e da apicultura e demais atividades agropecuárias de pequenos produtores na comunidade do Sítio Ameno e comunidades adjacentes, Zona Rural, Apodi-RN.

ATIVIDADES DA ASSOCIAÇÃO

Art. 3º - Para alcançar o seu objetivo geral, a Associação desenvolverá as seguintes atividades:

I – Promover a elaboração dos planos e projetos de desenvolvimento local, com efetiva participação e comprometimento dos associados;
II – Encaminhar os projetos a potencias financiadores e parceiros da apicultura, acompanhamento de sua tramitação e negociando a sua aprovação e efetivação;
III – Promover a eficiente gestão das atividades associativas de apoio à apicultura, à produção agrícola e/ou pecuária e dos equipamentos e serviços comunitários;
IV – Apoiar grupos formais e informais criados pelas famílias associadas, no alcance de seus objetivos específicos;

V – Promover com apoio de instituições públicas e/ou privadas, a assistência técnica gerencial e a qualificação profissional dos agricultores familiares, apicultores e demais produtores associados, focados na adequada implementação dos planos e projetos de desenvolvimento local;
VI – promover outras providencias que forem consideradas de importância para o desenvolvimento e fortalecimento da comunidade, obedecendo a este estatuto e a legislação vigente;

Parágrafo Único – para desenvolver suas atividades, a Associação poderá fazer convênios, contrair empréstimos e filiar-se a outras entidades públicas ou privadas, sem perder sua individualidade e autonomia.

CAPITULO II
DOS ASSOCIADOS

Art. 4º - Poderão se associar, os agricultores familiares, os apicultores, os pequenos produtores, seus cônjuges filhos e filhas e agregados, residente na área abrangida pela associação, admitidos com idade acima de 16 anos, todos com direito a votar votado, sendo que para ser votado, exige a idade mínima de 18 anos.

Parágrafo Primeiro – O quadro social da Associação se constitui das seguintes categoria:
I – Sócios Fundadores: Os que participaram da Assembléia Geral de Fundação;
II – Sócios Efetivos: Os que, atendendo as exigências do caput, forem admitidos na reunião mensal da Associação:
III – Beneméritos: os que prestarem valiosa colaboração organizacional, material e financeira a Associação.

Parágrafo Segundo – O associado, só será admitido após o devido preenchimento da Ficha Cadastral de Associado e aprovado pela reunião mensal da Associação.

Parágrafo Terceiro – Não existe entre as categorias de sócios, diferenças de direitos e deveres.

DIREITO DOS ASSOCIADOS

Art. 5º - São direitos do associado:

I – Participar das assembléias gerais com direito a voz e voto;
II – votar e ser votado para fazer parte da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, do Conselho de Disciplina e Ética, ou de grupos de trabalhos e/ou comissões, observando para ser votado, a idade mínima prevista no caput do art. 4º;

III – participar das reuniões convocadas para tratar de assuntos de interesse geral;
IV – obter todas as informações sobre quaisquer atividades da associação;
V – Participar de todas as atividades empreendidas pela Associação e dos benefícios por ela gerados;
VI – Denunciar à assembléia geral ou ao Ministério Publico, atos dos dirigentes, conselheiros e membros dos grupos de trabalhos ou comissões, que contrariem a probidade administrativa e a legislação vigente;
VII – contribuir, sob várias formas, para o eficiente desempenho da Associação.
VIII – Convocar Assembléia Geral na forma deste Estatuto;
IV – Desligar-se da Associação quando quiser.

Parágrafo único – Os direitos relacionados neste artigo, não são garantidos aos associados que não estiverem em dias com o comprimento dos deveres relacionados no Art. 6º.

DEVERES DO ASSOCIADO

Art. 6º – São deveres do associado:

I – Se fazer presente às assembléias e reuniões para as quais for convocado e contribuir para alcance dos objetivos da convocação;
II – executar com eficiência e dedicação as tarefas que lhe forem atribuídas;
III – manter relações solidárias e cooperativas com os demais associados, na busca da concretização dos interesses comuns;
IV – Cooperar na concretização das decisões tomadas pelas assembléias e reuniões;
V – Manter atitudes e comportamentos condizente com a seriedade das ações empreendidas pela comunidade, eliminando aqueles que possam prejudicar o bom desempenho dos planos e projetos comunitários;
VI – Pagar em dia as taxas, mensalidades e outras contribuições estabelecidas pela Assembléia Geral;

Parágrafo único – Não há entre os associados, direitos e obrigações recíprocas.

DA EXCLUSÃO E DA DEFESA DOS ASSOCIADOS

Art. 7º - Perderá a condição de associado, aquele que:
I – solicitar seu desligamento da Associação;
II – abandonar a Associação, comprovada a sua ausência nas atividades normais sem a devida justificativa, no período ininterrupto de 3 (três) meses.
III – se for excluído da Associação, através de processo administrativo disciplinar, por decisão da Diretoria Executiva;
IV – for condenado pela prática de crime doloso, cuja pena de reclusão seja superior a quatro anos, com trânsito em julgamento na justiça comum;
V – Vier a falecer.

Parágrafo único – O associado poderá ser suspenso de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, se julgado pela Diretoria Executiva, pela prática de atos incompatíveis com a legislação brasileira em vigor, os bons costumes e os deveres impostos por este estatuto, regimento interno e o decidido em assembléia geral, assegurando-lhe sempre, o direito ao contraditório e a ampla defesa.

Art. 8° - A exclusão do associado será por justa causa, nos casos de não observância dos compromissos assumidos pelo associado, conforme dispositivos constantes deste estatuto e regimento interno.

Art. 9° - O processo administrativo disciplina será instaurado, pelo Conselho de Disciplina e Ética, sendo assegurado ao acusado o seu direito ao contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único: Não serão objetos de Prova os fatos notórios, incontroversos ou confessados.

Art. 10 - Concluídos os trabalho do Conselho de Disciplina e Ética, será entregue um relatório por este a Diretoria Executiva, com as conclusões de culpa do acusado, para que a Diretoria Executiva Julgue.

Parágrafo único: Da decisão da Diretoria Executiva, caberá recurso à Assembléia Geral, no prazo de 30 dias, a contar da data da comunicação escrita ao acusado.

CAPITULO III
ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

I – Assembléia Geral
II – Diretoria Executiva
III – Conselho Fiscal
IV – Conselho de Disciplina e Ética

ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 11 - A Assembléia Geral é o órgão Máximo e soberano da administração da Associação, composto por todos os associados que estiverem em dias com suas obrigações e reuni-se ordinariamente uma vez por ano, no primeiro quadrimestre do ano e extraordinariamente sempre que necessário, ambas por convocação da Diretoria Executiva, através de seu presidente, podendo também para fins específicos, serem convocadas pela Diretoria Executiva e por no mínimo um quinto do número de associados em dia com suas obrigações, desde que não acatado o seu pedido pela Diretoria Executiva.

Parágrafo primeiro: O quorum para a instalação da Assembléia Geral em primeira convocação, será com a presença da metade mais um dos associados, que não atingido o quorum far-se-á em segunda convocação, uma hora depois, com no mínimo, a presença de um terço. As deliberações a que se referem os incisos II e VII do Art. 12, só serão aprovadas com o aceite de pelo menos dois terço dos associados presentes, tanto na primeira como na segunda convocação.

Parágrafo segundo: As assembléias gerais, serão convocadas pelo presidente com 10 (dez) dias de antecedência para a primeira convocação ou com 30 (trinta) dias de antecedência quando se tratar de eleições. O edital será afixado no quadro de aviso da associação ou publicado em jornal de circulação local e todos os associados em dia com suas obrigações, serão convocados pelo edital, indicando o dia, hora, local e assunto da pauta a ser apreciado.

Art. 12 - São atribuições da Assembléia Geral

I – eleger membros da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal, Conselho de Disciplina e Ética, Grupos de Trabalho e Comissões;
II – reformar os estatutos;
III – aprovar as prestações de contas da Diretoria Executiva, encaminhando as providencias julgadas necessárias;
IV – apreciar e aprovar o plano de trabalho da Diretoria Executiva;
V – fixar mensalidades, taxas e outras contribuições a serem pagas pelos associados;
VI – Decidir sobre exclusão de associado no caso de recurso na forma desse estatuto;
VII – destituir membros da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal, Conselho de Disciplina e Ética, Grupos de Trabalho e Comissões;
VIII – Resolver questões nas quais o estatuto seja omisso.

DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 13 - Diretoria Executiva Será composta pelos seguintes cargos: Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro e pelos Coordenadores de cada grupo de trabalho ou comissão que venham a serem criados.

Parágrafo único: A Diretoria Executiva será eleita entre os associados, pela Assembléia Geral para o mandato de quatro anos consecutivos, podendo o associado ser reeleito para o mesmo cargo 2 (duas) vezes.

Art. 14 - Compete ao Presidente:
I – representar a Associação ativa e passivamente, judicial ou extra-judicialmente;
II – assinar juntamente com o tesoureiro, cheques e documentos relativos á movimentação de valores;
III – presidir as reuniões da Diretoria Executiva e as Assembléias Gerais;

IV – rubricar os termos de abertura e encerramento dos livros da Associação;

Art. 15 - Compete ao Vice-Presidente, substituir o Presidente em casos de impedimentos ou faltas.

Art. 16 - Compete ao 1º Secretário:
I – responder ao expediente diário e ter sob sua guarda o arquivo da Associação;
II – lavrar ou fazer lavrar a atas das reuniões da Diretoria Executiva, das Assembléias Gerais e das reuniões mensais da Associação;
III – superintender os demais trabalhos da secretaria;

Parágrafo único - Compete ao 2º Secretario, substituir o 1º Secretario em casos de impedimentos ou faltas.

Art. 17 - Compete ao 1º Tesoureiro
I – organizar o balanço anual e os inventários financeiros e patrimoniais da Associação;
II – pagar as despesas autorizadas;
III – depositar e retirar em banco que a Diretoria Executiva determinar, os valores sob sua guarda.

Parágrafo único - Compete ao 2º Tesoureiro, substituir o 1º Tesoureiro em casos de impedimentos ou faltas.

Art. 18 - Compete à Diretoria Executiva da Associação:
I – dirigir e administrar a Associação, cumprindo e fazendo cumprir o estatuto;
II – elaborar o plano de trabalho da associação, submetendo-o à apreciação da Assembléia Geral;
III – deliberar verbas quanto a sua destinação;
IV – propor ou apoiar proposta para a criação de grupos de trabalhos ou comissões para coordenar atividades específicas;
V – tomar medidas necessárias à realização das atividades da Associação;
VI – responsabilizar-se pela operacionalização e execução das Assembléias Gerais;
VII – executar com eficiência os planos e projetos da associação, administrar seu patrimônio e zelar pela saúde financeira;
VIII – reunir-se uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação de seu presidente, pela maioria de seus membros ou pelo Conselho Fiscal;
IX – organizar o relatório anual das atividades da Associação, bem como sua prestação de conta a ser apresentados na Assembléia Geral Ordinária;
X – julgar em primeira instância, os processos de exclusão de associado.

Parágrafo único: respondem subsidiariamente os Diretores com seus bens individuais, no caso de má versão de verbas, descaminho de bens, e/ou quaisquer outras irregularidades praticas no âmbito de sua gestão.

Art. 19 - O presidente da Diretoria Executiva poderá ser convidado para participar de reuniões de qualquer Grupo de Trabalho ou Comissão da Associação.

Art. 20 - O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) Conselheiros e de igual número de suplentes, eleitos pela assembléia Geral, para o mandato de 2 anos consecutivos, devendo ser renovado a cada eleição em 2/3 de seu membro efetivos.

Parágrafo único – compete ao Conselho Fiscal:
I – examinar o livro e papéis relacionados com as finanças da Associação e o estado de caixa, devendo a Diretora prestar-lhe as informações solicitadas;
II – inspecionar o patrimônio da Associação;
III – lavra o livro de atas e pareceres do Conselho Fiscal e resultados dos exames do inciso I;
IV – denunciar erros, fraudes ou crimes que descobrirem, sugerindo providências úteis e necessárias à Associação;

Art. 21 - O Conselho de Disciplina e Ética, composto de 3 (três) Conselheiros Titulares, é o órgão responsável pela instauração do processo administrativo disciplinar, para apuração de ilícitos praticados pelos associados, bem como, a sua falta no cumprimento dos compromissos assumidos, na forma deste estatuto.

Parágrafo primeiro: Na apuração dos fatos apresentados ao Conselho de Disciplina e Ética, será assegurada ao denunciado o direito ao contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;

Parágrafo segundo: Quando às denúncias ou informações atingirem a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem do denunciado, os integrantes do Conselho de Disciplina e Ética, ficam impedidos de emitir opiniões públicas, mantendo as apurações em caráter reservado até a conclusão do processo administrativo;

Parágrafo terceiro: Em todas as etapas do processo, quando for necessário, o acusado será notificado por escrito através de aviso de recebimento (AR);

Parágrafo quarto: após a conclusão das apurações e da decisão do Conselho de Disciplina e Ética pela exclusão do Associado, o processo será submetido à apreciação do da Diretoria Executiva, que será convocada para esse fim.

CAPITULO IV
DAS ELEIÇÕES

Art. 22 - A eleição da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal, Conselho de Disciplina e Ética, Grupos de Trabalho e Comissões, poderão ser por aclamação ou por voto secreto e serão a cada quatro anos no primeiro quadrimestre do ano.

Parágrafo primeiro: O Presidente afixará na sede da Associação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, os competentes editais de convocação, especificando a natureza das eleições, o local, o dia e a hora da realização da mesma;

Parágrafo segundo: Com uma antecedência mínima de 25 (vinte e cinco) dias, a Diretoria Executiva criará uma Comissão Eleitoral, constituída de 3 (três) membros, com a finalidade de:
I) elaborar as instruções gerais da eleição;
II) elaborar os modelos das cédulas, se for necessário;
III) organizar a mesa receptora e junta apuradora;
IV) controlar a votação;
V) apurar os votos;
VI) dar posse aos eleitos.

Parágrafo terceiro: Concluídos os trabalhos do pleito e entregue todos os documentos e materiais utilizados à Diretoria Executiva, a comissão será destituída automaticamente, sem maiores formalidades;

CAPITULO V
FONTE DE RECURSOS

Art. 23 - Para manutenção de suas atividades e formação de seu patrimônio, a Associação terá as seguintes fontes de recursos:

I – taxas e contribuições de associados;
II – doações, contribuições de entidades e pessoas físicas nacionais e estrangeiras;
III – bens adquiridos através de celebração de convênios, contratos, legados, subversões ou outras formas de ajuste com pessoas jurídicas do direito públicos, desde que não existam clausulas que impeçam a incorporação ao patrimônio da Associação;
IV – resultado de aplicações financeiras, provenientes de suas atividades.
V – quaisquer outras formas de rendas com amparo em lei.

DESTINAÇÃO DO PATRIMÔNIO

Art. 24 - Em caso de extinção da Associação, o seu patrimônio depois de liquidados os passivos, será destinado a outra associação de caráter idêntico, conforme for decido em Assembléia Geral convocada para esse fim.

Parágrafo Único – Antes da destinação do remanescente referida neste artigo, será restituído ao associado, o valor atualizado de suas contribuições

prestadas ao patrimônio da associação na forma como for decidido na assembléia de extinção

CAPITULO VI
GESTÃO PARTICIPATIVA E CONTROLE SOCIAL

Art. 25 - A administração da Associação se obriga a manter, em todos os níveis de atividade, uma gestão democrática e participativa, facilitando o controle de todas as suas atividades pelos associados, portanto, mantendo os seguintes eventos:

I – realizar reunião administrativa mensalmente com os associados;
II – outros que for conveniente à Associação.

CAPITULO VII
DOS LIVROS

Art. 26 - A Associação deverá ter:

I – livro de matrícula dos Associados;
II – livro de atas de reuniões da Diretoria Executiva;
III – livro de atas de reuniões do Conselho Fiscal;
IV – livro de atas da Assembléia Geral;
V – livro de presença dos associados em Assembléia Geral;
VI – outros livros – contábeis, etc, exigidos por lei e/ou regimento interno.

Parágrafo Único – O livro de matrícula dos Associados pode ser substituído por filhas soltas devidamente numeradas.

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 27 - A reforma deste estatuto, será proposto pela Diretoria Executiva, em Assembléia Geral Extraordinária, especificamente convocada para este fim e entrará imediatamente em vigor, desde que mais de um ano antes das eleições e com a aprovação da maioria absoluta em 1° convocação e nas demais com a presença de um terço, com a aprovação de dois terços dos presentes aptos a votar.

Art. 28 - A destituição de diretores, será proposto em Assembléia Geral Extraordinária, especificamente convocada para este fim e entrará imediatamente em vigor, com a presença da maioria absoluta em 1° convocação e nas demais com a presença de um terço, com a aprovação de dois terços dos presentes aptos a votar.

Art. 29 - A dissolução da Associação será proposta em Assembléia Geral Extraordinária, especificamente convocada para este fim, e entrará imediatamente em vigor, nos termos do Parágrafo Único do Artigo 1º.

Art. 30 - A ata da Assembléia Geral, data de 8 de dezembro de 2004, que aprovou este Estatuto, é peça anexa dele, para quaisquer fins de direitos.

Parágrafo único - Casos omissos neste estatuto, serão decidido em ASSEMBLÉIA GERAL

Antonio de Lima Oliveira
Antonio de Lima Oliveira
Presidente

Edson de Souza Vieira
Edson de Souza Vieira
Secretário